

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 214/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 23 horas do dia 11 de junho de 2021 às 05 horas do dia 25 de junho de 2021.

§2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 2º. Proíbe, em espaços de uso público coletivo, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas independentemente de horário.

§1º - Fica autorizada a comercialização e/ou consumo de bebidas alcoólicas em conveniências, restaurantes, bares e lanchonetes até as 23 horas.

§2º - Fica proibido o uso de narguilé, além de espaços públicos e/ou coletivos, em tabacarias, bares e/ou similares independentemente de horário.

§3º - Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas durante o domingo, independentemente de horário, em quaisquer estabelecimentos, incluindo, supermercados, mercearias, bares, restaurantes, lanchonetes e afins.

§ 4º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 11 de junho de 2021 às 05 horas do dia 25 de junho de 2021.

Art. 3º. Suspende, a partir das 05 horas do dia 11 de junho de 2021 às 05 horas do dia 25 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, circos e atividades correlatas;

II - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

§1º - o Museu Municipal e a Casa da Cultura poderão funcionar com limitação de 50% de ocupação;

§2º - fica autorizada a prática de atividade esportiva coletiva em quadras, campos e/ou similares, públicos e privados, com vedação ao uso dos vestiários coletivos.

§3º - fica autorizada a volta às aulas, para o segundo semestre de 2021, nos CMEIS, escolas municipais e estaduais do município de Tibagi, desde que concluídos os estudos pelo Comitê de Retorno às Aulas, instituído pelo Decreto 063/2021, com parecer favorável do mesmo, combinado com a vacinação dos profissionais que atuam na área da educação.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

I – captação, tratamento e distribuição de água;

II – assistência médica e hospitalar;

III – assistência veterinária;

IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega/delivery e similares;

V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII – funerários;

VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII – telecomunicações;

XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV – imprensa;

XVI – segurança privada;

XVII – transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII – serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX – controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII – outras prestações médicos-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV – setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica incluída o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI – iluminação pública;

XXVII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI – vigilância agropecuária;

XXXII – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV – fiscalização do trabalho;

XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;

XXXVIII – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIX – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 5º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir das 05 horas do dia 11 de junho de 2021 às 05 horas do dia 25 de junho de 2021, na modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: segunda à sábado, sem restrição de horário, observando o art. 1º deste Decreto;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: diariamente, sem limitação de horário, observando o art. 1º deste Decreto, com limitação de 70% de ocupação;

III – restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas à 23 horas, de segunda à sábado, com limitação da capacidade em 70%, domingos das 08 horas às 14 horas e 30 minutos, com a obrigatoriedade do público estar acomodado integralmente em mesas, vedada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega e/ou retirada observado o art. 1º deste decreto;

IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, observando o art. 1º deste Decreto, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana;

- a) Quanto aos supermercados, deve ainda ser aferida a temperatura, feita a aplicação de álcool em gel por funcionário do estabelecimento e exigido o uso obrigatório de máscaras dos clientes na entrada

Art. 7º Compete às Secretarias Municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 8º. A Pessoa Física e/ou Jurídica do município de Tibagi que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

I – Orientação, emitida por notificação;

II – Multa de 05 UFM, caso não atendidas as orientações para Pessoas Físicas;

III – Multa para Pessoas Jurídicas:

- a) 05 UFM, para estabelecimentos de até 100 metros quadrados;
b) 10 UFM, para estabelecimentos de 101 até 500 metros quadrados;
c) 20 UFM, para estabelecimentos acima de 500 metros quadrados;

IV – Interdição do local pelo prazo de 05 (cinco) dias, em caso de reincidência da conduta, no caso para pessoas jurídicas;

V – Cassação da licença de funcionamento, no caso para pessoas jurídicas.

Parágrafo único: ocorrendo reincidência nos incisos II e III será aplicado em dobro o valor da multa.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor no dia 11 de junho de 2021, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 211.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 66 e inciso I do art. 77, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que cabe ao Prefeito concentrar-se nas atividades estratégicas de governo, reservando-se aos auxiliares diretos o exercício das atribuições de ordem operacional,

Considerando que a delegação de competência é instrumento descentralizador da atividade administrativa, destacando-se por assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, sem descuidar-se do necessário controle de todos os atos da Administração pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada à Secretária Municipal de Administração, Débora Bittencourt da Silva Fernandes, a competência de assinar e emitir Portarias relacionadas aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 215.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear NEUZA RIBEIRO, portador da cédula de identidade nº RG-8.382.239-2/PR, para o cargo de Assessora Especial de Gabinete, nível 15, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 1º de junho fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.183/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2 (duas) diárias em favor do servidor PAULO SÉRGIO PAGANINI, matrícula 55573, CPF nº 842.908.549-15, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
14/06/2021	São Paulo/SP – Transporte de paciente para tratamento de	AMBULÂNCIA
17/06/2021	saúde	BEV 0F36
VALOR TOTAL.....		R\$ 1.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de junho de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO 212/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2825/20 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 532.649,43 (Oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), para reforço da seguintes dotações orçamentárias:

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-054	Ações de Saúde – Atenção Básica	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000,00
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2-055	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	32.649,43
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito, será utilizado o superávit do exercício anterior do vínculo 494 no valor de R\$ 532.649,43.

Art. 3º – Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 213/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2825/20 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2-055	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	

3.3.90.14.00.00	Diárias Pessoal Civil	100.000,00
303	Saude receitas vinculadas(ec29/00-15%)	

abaixo: Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento da dotação

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2-055	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	100.000,00
303	Saude receitas vinculadas(ec29/00-15%)	

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 05/2021**

Ratificamos, por estes termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021, referente a 1 (uma) inscrição no workshop do E-Social, ministrado pelo especialista Thomas Costa, em evento da APEPREV, nos dias 8 e 9 de julho de 2021, na cidade de Curitiba, amplos debates ministrados pelo especialista previdenciário, Thomas Costa, sobre o e-Social, conforme notória, ampla e pública divulgação do evento pelo site <http://dm.inf.br/apeprev/2021/workshop-esocial-8e9Jul/index.php>, de imprescindível interesse da Autarquia Previdenciária Municipal, considerando a necessidade de qualificação, aprimoramento e aprendizado em matérias previdenciárias, especificamente em relação ao e-Social — Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas —, um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014. O investimento será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com fulcro na legislação pertinente, especialmente no artigo 25, inciso II c/c inciso V do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, no indicativo de dotação orçamentária e no parecer jurídico realizado.

Tibagi, 11 de junho de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
 DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
 DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
 DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 06/2021**

Ratificamos, por estes termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021, referente a 1 (uma) inscrição no Curso de Gestão de Descasamentos entre Ativos e Passivos (ASSET & LIABILITIES MANAGEMENT) – 16 HORAS, nos dias 14, 15, 21 e 22 de junho de 2021, via online, amplas questões ministradas pelos especialistas previdenciários: Alessandra Rolim, Bruna Oliveira e Lania Silva, conforme notória, ampla e pública divulgação do evento pelo site https://fipecafi.org/Cursos/DetailCursoEdux?cursoid=694&qclid=Cj0KCQjw8laGBhCHARIsAGIRRYpQ7hHvw-9iWqz00wEdzA5qH8kN5_vXcMD7-DCM3z71Q_9e5EC261AaAoBCEALw_wcB, de imprescindível interesse da Autarquia Previdenciária Municipal, considerando a necessidade de qualificação, aprimoramento e aprendizado em matérias previdenciárias. Dentre as diversas obrigações do RPPS, está a questão de investimentos, matéria dinâmica e de especial importância previdenciária, considerando o montante atual da Autarquia Municipal. O investimento será de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais), com fulcro na legislação pertinente, especialmente no artigo 25, inciso II c/c inciso V do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, no indicativo de dotação orçamentária e no parecer jurídico realizado.

Tibagi, 11 de junho de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
 DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
 DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
 DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**EXTRATO DO CONTRATO REALIZADO Nº 029/2021
REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N.º 06/2021**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – CNPJ Nº 04.996.792/0001-57

CONTRATADA: FIPECAFI - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS

OBJETO: 1 (uma) inscrição no Curso de Gestão de Descasamentos entre Ativos e Passivos (ASSET & LIABILITIES MANAGEMENTLM) – 16 horas

DO VALOR: R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais).

DA VIGÊNCIA: data da publicação do contrato até 30 dias.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: as despesas decorrentes do contrato 29/2021 do TIBAGI PREV ocorrerão por conta da dotação orçamentária seguinte:

01 – Instituto de Previdência Municipal – TIBAGI PREV

01.001 – Departamento de Administração do TIBAGI PREV

01.001.04.272.0904.2.096 – Manut. das ativ.do dep. e setores adm. da unid. Gestora do TIBAGIPREV

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Tibagi, 11 de junho de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**EXTRATO DO CONTRATO REALIZADO Nº 30/2021
REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N.º 05/2021**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – CNPJ Nº 04.996.792/0001-57

CONTRATADA:

APEPREV - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - 05.763.089/0001-61

OBJETO: 1 (uma) inscrição no workshop do E-Social, ministrado pelo especialista Thomas Costa, em evento da APEPREV

DO VALOR: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

DA VIGÊNCIA: data da publicação do contrato até 30 dias.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: as despesas decorrentes do contrato 30/2021 do TIBAGI PREV ocorrerão por conta da dotação orçamentária seguinte:

01 – Instituto de Previdência Municipal – TIBAGI PREV

01.001 – Departamento de Administração do TIBAGI PREV

01.001.04.272.0904.2.096 – Manut. das ativ.do dep. e setores adm. da unid. Gestora do TIBAGIPREV

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Tibagi, 11 de junho de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

PORTARIA Nº 1.177/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora NATALIA DE JESUS MACHADO, matrícula 53929, até 30 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.178/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora ROSANGELA MARIA DE SOUZA, matrícula 156027, até 15 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.179/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor NELSON TOSHIHISA TSUKUDA, matrícula 53759, até 30 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.180/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor EDSON LUIZ GARCEZ PACHECO, matrícula 55360, até 30 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.181/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor ALORINO GERALDO MACHADO, matrícula 57100, até 15 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.182/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor JULIO CEZAR MULLER DE PAULA, matrícula 57010, até 30 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.184/2021

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor SÉRGIO JOÃO DE PAULA, matrícula 55727, até 31 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.185/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Determinar o retorno ao trabalho, em sua respectiva função, da servidora MARILEI AVELINO RODRIGUES após 30 (trinta) dias da 2ª (segunda) dose da vacina contra o COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de junho de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.186/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Determinar o retorno imediato ao trabalho, em suas respectivas funções, dos servidores municipais abaixo relacionados, em vista do término das licenças para tratamento de saúde:

Nome	Matrícula
------	-----------

CARLOS ALBERTO BETIM	56235
ROSALDO JOSÉ RODRIGUES	55964
ROSANE FÁTIMA RODRIGUES	204846

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de junho de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 188/2021, Dispensa de Licitação nº 024/2021, conforme Parecer Jurídico nº390/2021, para formalizar contrato com a empresa FARMÁCIA REAL DE PONTA GROSSA LTDA, CNPJ 77.488.237/0001-98, com base no inciso II, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, 11 de junho de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal